CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Mai-2010-13:39-006912-2/2

MENSAGEM Nº 060/2010

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Referida instituição necessita desse auxílio financeiro que tem como objetivo social o de prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade .

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

2

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

Autoriza conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Leonilde Giacomelli Bonamigo** portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 656, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 4

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada

ASSESSORIA JURÍDICA

5 FLS 5

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

ASSESSORIA JURÍDICA

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

ASSESSORIA JURÍDICA

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 8

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

9 Fls. 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09** **AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA** 02 Departamento da Criança e Adolescente 3.3.50.43 Subvenções Sociais (528) Fonte: 1000 – Recursos Ordinários Livres
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 10

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, fundado em 09/03/1993, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.518/0001-01, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Salgado Filho, 789 CEP 85501-000, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA**".

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental;

II. Proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO,** está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressaram voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que estejam na condição de:

AUTENTICADO
Confere com o documento apresentado
Em test°
Pato Branco 10 SET 2008 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI Tabeliã
Rua Tenalós, 60 Fone (46) 3225-5455 Pinhalzinho
TABELIONATO NOVAES 2° OFÍCIO DE NOTAS

Certifico que o selo de autenticidade foi aplicado na última folha do referido documento.

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto;

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, e as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
12
Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor
TABELIONATO NOVAES
1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em teste da verdade
Pato Branco 10 SET. 2008 PR
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
DUNYA V. NOVAES SCHMITT OLIVEIRA
Rua Tapajós, 50 - (46) 3225-1...
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia) com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Fls. 14
Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor
TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS 05
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Em test° _____
Pato Branco 10 SET 2008 PR
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI, Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5463
85501-030 - Pato Branco - Paraná
Certifico que o selo de autenticidade foi aposto na última folha do referido documento.

CARTÓRIO VIEIRA REGISTRO DE IMÓVEIS PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano, do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

Fls. 16
Servidor
Município de Pato Branco
Fls. 16
Visto
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Em test°
Pato Branco 10 SET. 2008 PR
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná
TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
05

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham o direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Em test°
Pato Branco 10 SET 2008 PR
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls
Servidor

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou fé da verdade.
Em test°
Pato Branco 10 SET 2008 PR
Certifico que o selo de autenticidade foi afixado na última folha do referido documento.
TABELIONATO NOVAES 1°. OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a

vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.47. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco - Paraná, 27 de dezembro de 2004.

REMIDIO SPONCHIADO
PRESIDENTE
RG. 476.449 SSPPR
CPF. 010.143.669-68

DIRCEU LUIZ CALDATO
SECRETARIO
RG. 4.631.109-4 SSPPR
CPF. 486.968.209-59

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco

Visto do Advogado:

SSVP
ESTATUTO HOMOLOGADO
EM 03/01/2005
PELO CONSELHO METROPOLITANO DE CURITIBA-SSVP
Vital Pedriali - Presidente

TABELIONATO NOVAES 1º. OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em test° da verdade
Pato Branco 10 SET. 2008
SELO FUNARPEN
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Rua Tapejós, 50 - Fone (46) 3225-5455
85501-030 - Pato Branco - Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 19 JUL. 2005 37626

Abegail Vieira Samara Oficial
Joqueline Santana Substituta
Ivanete C. Correia Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco - PR

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Protocolo [illegible] Documentos
Registro 1092/05 Livro B
Era [illegible]
DIRCEU ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NESTE DOCUMENTO DO CARTÓRIO DE PATO BRANCO

Município de Pato Branco
Fls. _____
Servidor

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ATA NR° 15/2009

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove, nas dependências do lar dos idosos São Vicente de Paulo, reúne-se os membros da diretoria e conselho fiscal em assembléia geral e ordinária para tratar de assuntos da nova diretoria:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presidente da inicio com orações costumeiras, agradece a participação de todos, faz um breve comentário como esta a entidade com relação a prestação de contas de sua gestão 2007 a 2009. Fala sobre as promoções : feijoada e brechó. Explica o andamento das obras e reformas que estão sendo feitas com acompanhamento da engenheira Dra.Loreni Fenalti da Costa, o arquiteto Lauro e o mestre de obras Leonir Coutinho os quais prestam serviço voluntário. Sendo neste ato concluído a construção de dois banheiros para funcionários e visitantes, uma sala com varanda na entrada central, será efetuado em seguida a reforma no telhado da capela que esta cm problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presidente Leonilde Bonamigo coloca a disposição seu cargo e pede que se apresente a nova diretoria, após todos se manifestarem satisfeitos com a presente diretoria resolvem por aclamação que a mesma deve continuar seu trabalho uma vez que as obras em andamento devem ser concluídas. Ficando assim por mais dois anos (30 de maio de 2009 a 30 de maio de 2011) constituída a diretoria com os membros a seguir:

Presidente: Leonilde Giacomelli Bonamigo
Vice Presidente: Dirceu Caldato
Secretário Geral: Ieda Marta Felippi Pires
Primeiro secretário:Fábio Machado de Almeida
Segunda secretária: Loreni Fenalti da Costa
Primeiro tesoureiro: Nelson Luiz Argenta
Segunda tesoureira: Neile Trezinha Paravizi
Provedor:João Bueno
Diretor de Patrimônio: Osni Sauthier
Orador: Remédio Sponchiado
Espiritualizador: Frei Nelson Rabello,Ana Zazula e Lúcia

CONSELHO FISCAL:
Presidente: Antonio Telmo Magnhabosco
Membros: Roque Bochese , João dos Passos, Jonas Eduardo Albani , Augusto Redivo e Darci Herdina. Salete Oltramari.

Triagem: Lurdes Mattos, Augusto Redivo, João Bueno e Antonio Telmo Magnhabosco.

Depto de Promoções: Marines Marcolin Albani , Sabrina Rocha Silva de Almeida , Maria Piassa, Emilio e Terezinha , Beloni Magnhabosco. Natalia Matos e Guilherme Sendeske.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após aceitação da diretoria por mais dois anos a Sra Leonilda faz um breve comentário, agradece a todos pelo apoio que teve e pede que continuem apoiando nos próximos dois anos. Com uma oração declarou-se encerrada a assembléia que para constar lavramos e assinamos a presente ata.

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.722.094

NOME LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO

FILIAÇÃO Francisco Giacomelli

Apolonia Volpato Giacomelli

Fariopolis - PR - 19-maio-1955

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURITIBA, PR 06-out-1976

Diretor do Polícia Técnica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Ministério da Fazenda

Receita Federal

CPF

285.350.659-20

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO

19/05/1955

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

09/2007

CAIXA

Fls. 25

Município de Pato Branco

Fls. 22

Servidor

Fls. 26

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 *CNPJ 78 685 518/0001.01*

Oficio n.º 26/09 Pato Branco,28 de novembro de 2009.

Assunto: **RENOVAÇÃO SUBVENÇÃO SOCIAL-FMAS/LAR DOS IDOSOS**

0 Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Salgado Filho,nº 789, devidamente inscrita no CNPJ 78.685.518 / 0001-01, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, não tendo nenhum recurso proveniente de qualquer outra instituição seja ela Federal ou Estadual vem por intermédio de seu Presidente abaixo assinado requerer a Vossa Excelência a concessão de transferência voluntária, a título de Subvenção Social,no valor total de R$-20,000,00 (vinte mil reais), correspondentes a R$=2.500.00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, a fim de atender à ações previstas no Plano de Trabalho em anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se à presente, a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto da Entidade;
- Cópia da Ata da Eleição da Diretoria da Entidade;
- Fotocópia do CNPJ;
- Cópias da Identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro;
- Cópia da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do PR;
- Certidões de regularidade com a Fazenda Federal,Estadual,Municipal,FGTS E INSS;
- Cópia da lei que reconheceu a entidade como de Utilidade Pública;
- Três atestados de funcionamento da Entidade;
- Declaração de que não emprega menores;
- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente na Instituição Caixa Econômica Federal;
- Cópia do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

Dado o exposto, e no aguardo de uma decisão favorável de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente

Exmo, Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco-Pr.

Leonilde G. Bonamigo
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4083
85504-390 Pato Branco Paraná

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

1 – DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:				CNPJ		
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo				**78.685.518 / 0001- 01**		
Endereço comercial:						
Rua Salgado Filho 789 – Bairro Pinheiros						
Cidade:	UF	CEP:	E-mail:	(DDD)Telef:	(DDD)Fax:	E.A.:
ato Branco	**Pr**	**85504-390**		**3224-4093**	**3225-1472**	

Nome do(s) Responsável(eis)	CPF:
Leonilde Giacomelli Bonamigo	**285.350.659-20**
Dirceu Caldato	**486.968.209-59**

Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:
03003133-7	**104-Caixa E Federal**	**Pato Branco**	**Pato Branco**

2 – RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná,estabelecido a rua Salgado Filho,nº 789,devidamente inscrita no CNPJ 78.685.518 / 0001-01, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual,portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos,fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social,onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, de abrigar pessoas idosos acima de 60 anos, no momento com 37 idosos.

O Lar dos Idosos S.Vicente de Paulo vem enfrentando diversas dificuldades , por se tratar de um abrigo de longa permanência para idosos, necessitando de muitas melhorias pois trata-se de uma construção com mais de 20 anos,devendo se adequar as normas da Resolução 283 do ano de 2005, da ANVISA. Alem das despesas normais do dia a dia que são grandes, e que por maior que seja o esforço dos envolvidos na coordenação, que promovem diversas promoções (feijoada , brechó mensalmente), e contam também com a ajuda da comunidade os recursos são insuficientes para suprir as metas impostas.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Senhoria a subvenção Social de R$-2.500,00(dois mil e quinhentos reais) mensal ou seja R$-20.000,00 (vinte mil reais) anual , para que a entidade possa dar um atendimento digno ao residentes e adequar-se às normas sociais.

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Fls. 28

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO		
Titulo do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
Subvenção Social	Inicio 01/01/2010	Término 31/12/2010

Identificação do Projeto

Manutenção das atividades do LAR DOS IDOSOS SÂO VICENTE DE PAULO, uma vez que os recursos obtidos pela entidade são insuficientes para o cumprimento das normas exigidas pela ANVISA e Estatuto do Idosos.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO.

Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa de assistência social, sem fins lucrativos, com objetivo principal no atendimento de pessoas idosas, carentes em regime de internato permanente. Sua missão é construir em sintonia com ás políticas Publicas de Assistência Social e voluntariado, programas que proporcionem o bem estar social baseado em diretrizes sólidas que possam assegurar uma qualidade de vida com saúde e dignidade aos idosos necessitados.

O Lar dos Idosos atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco e Assistência Social. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas.

A entidade aplica seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, necessitando da Subvenção Social para complementar os pagamentos oriundos na manutenção geral da casa.

A ESTRUTURA FISICA tem mais que 20 anos e deve adequar-se às normas sociais vigentes, para isso devemos efetuar construção de sala fisioterapia, banheiros para portadores de deficiência física, reforma de banheiros coletivos, abrigo para GLP conforme normas Bombeiros, compartimento para lixo conforme ADC nº 283 item 4.7.7.14, almoxarifado, instalação de lavatório no refeitório e na cozinha, troca de piso nos quartos para satisfazer as exigências da Saúde, pintura externa e interna, construção de muros e calçadas, termino da reforma da capela e telhados, aquisição de mobiliário dispensa e fisioterapia.

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO A SER EXECUTADO

O lar de Idosos São Vicente de Paulo, tem por objetivo principal adequar-se às normas de uma casa de longa permanência para idosos, prevista na resolução 283 de Setembro de 2005 da ANVISA e Estatuto do Idosos.

Para isso necessitamos de diversas reformas, construções, alem da contratação de funcionários especializados (técnico responsável em enfermagem) e outros. Por isso necessitamos de ajuda da Prefeitura através da Subvenção Social.

Descrição das Metas a serem atingidas

Com a subvenção será efetuada a aquisição parcial de alimentação, combustível, material de expediente, material de consumo, medicamentos não fornecidos pela saúde publica, consertos e manutenção de aparelhos e equipamentos.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4099
85504-390 Pato Branco Paraná

Fls. 29

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

Plano de Aplicação:
Titulo da Transferência Voluntária: **Subvenção Social**
Finalidade : **Assistencial**

DESPESAS EFETUADAS COM O VALOR DE CUSTEIO:

MATERIAL DE CONSUMO :
Material de expediente, material de limpeza, gás, combustível, gêneros alimentícios.
MÉDIA MENSAL.....R$=1.300,00

OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS- PESSOAS JURÍDICAS:
Água, luz, telefone, vale transporte, manutenção de bens imóveis.
MÉDIA MENSAL:.....R$=1.200,00

TOTAL MENSAL:.....R$=2.500,00

CUSTO TOTAL ANUAL:.....R$=20.000.00

Município de Pato Branco - Paraná
Fls. 06

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3220-4093
85504-390 . Pato Branco Servidor - Paraná

Fls. 30

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

4- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
01 a 12	R$=	R$=	R$=	R$=	R$=2.500,00	R$=2.500,00
META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01 a 12	R$=2.500,00	R$=2.500,00	R$=2.500,00	R$=2.500,00	R$=2.500,00	R$=2.500,00

5- DECLARAÇÃO.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, sob as penas da lei de que não existe qualquer tipo de débito ou inadimplências com o fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer órgão ou entidades que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, para aplicação deste plano .

E por ser esta um instrumento de verdade, conto com seu deferimento.

Pato Branco Pr. 28 / 11/ 2009

Lar Idosos S.V. de Paulo
Leonilde Bonamigo-Presidente

6- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE.

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3[illegible]4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Fls. 31

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

PLANO DE AÇÃO/CONSUMO, PARA 2010

O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, é uma instituição que abriga velhos acima de 60 anos, pobres, desamparados, os quais na maioria das vezes analfabetos e carentes de formação cultural.

A casa tem capacidade para abrigar 43 idosos, hoje com 37 atendimento permanente de 5 refeições diárias e outros cuidados que se fazem necessários, procurando dentro de suas possibilidade assegurar uma qualidade de vida digna.

Para que isso aconteça contamos com 12 funcionários dentre os quais 1 coordenadora 1 técnica de enfermagem, 1 nutricionista, 9 auxiliares gerais e cuida dores.

Contamos também com uma equipe de 5 voluntários permanentes e 35 voluntários eventuais que atuam especificamente nos eventos realizados para angariar recursos.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Possuímos convenio com a FADEP, para estagiários nos cursos de fisioterapia, enfermagem, psicologia, ainda desenvolve juntamente com o projeto de alfabetização aulas. Alem disso temos diversos atividades promovidas por outros colégios , catequese e cursos , musicas e danças motivadas por voluntários.

Para dar continuidade a esse trabalho em 2010 e nos adequar as normas sociais que nos são impostas tais como melhorar a **ESTRUTURA FISICA-** Com construção de sala fisioterapia, banheiros para portadores de deficiência fisica, reforma de banheiros coletivos, abrigo para GLP cfe normas Bombeiros, compartimento para lixo cfe ADC nº 283 item 4.7.7.14, almoxarifado, instalação de lavatório no refeitório e na cozinha, troca de piso nos quartos, para satisfazer as exigências da Saúde, pintura externa e interna, construção de muros e calçadas, termino da reforma da capela e telhados, aquisição de mobiliário dispensa e fisioterapia.

Necessitamos de um valor estimativo de R$=20.000,00 (vinte mil reais), para manutenção das despesas normais especificada no projeto, ficando assim com nossos recursos livres para cumprimento do objetivo exposto.

Pato Branco Pr. 28 de novembro de 2.009

Lar de Idosos S. Vicente de Paulo.
Leonilde Bonamigo- Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-4093
85504-390 Pato Branco Paraná

Fls. 32

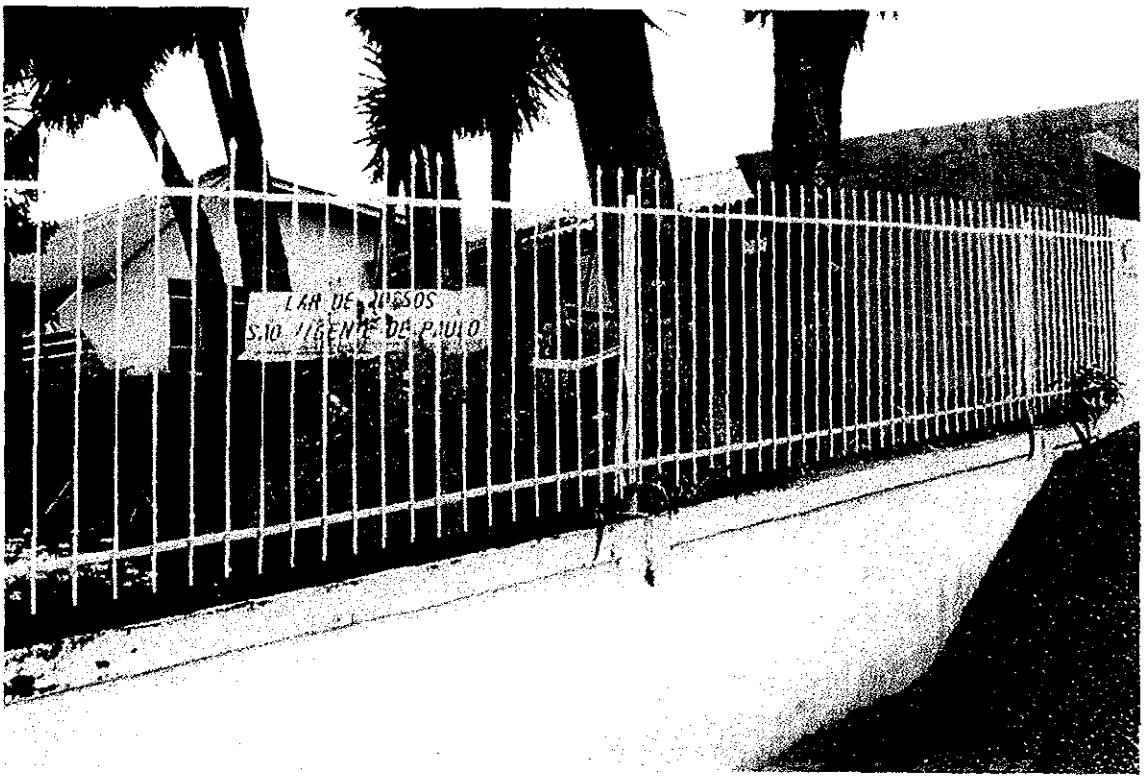


FOTO Nº 01 – CONSTRUÇÃO DA CAPELA

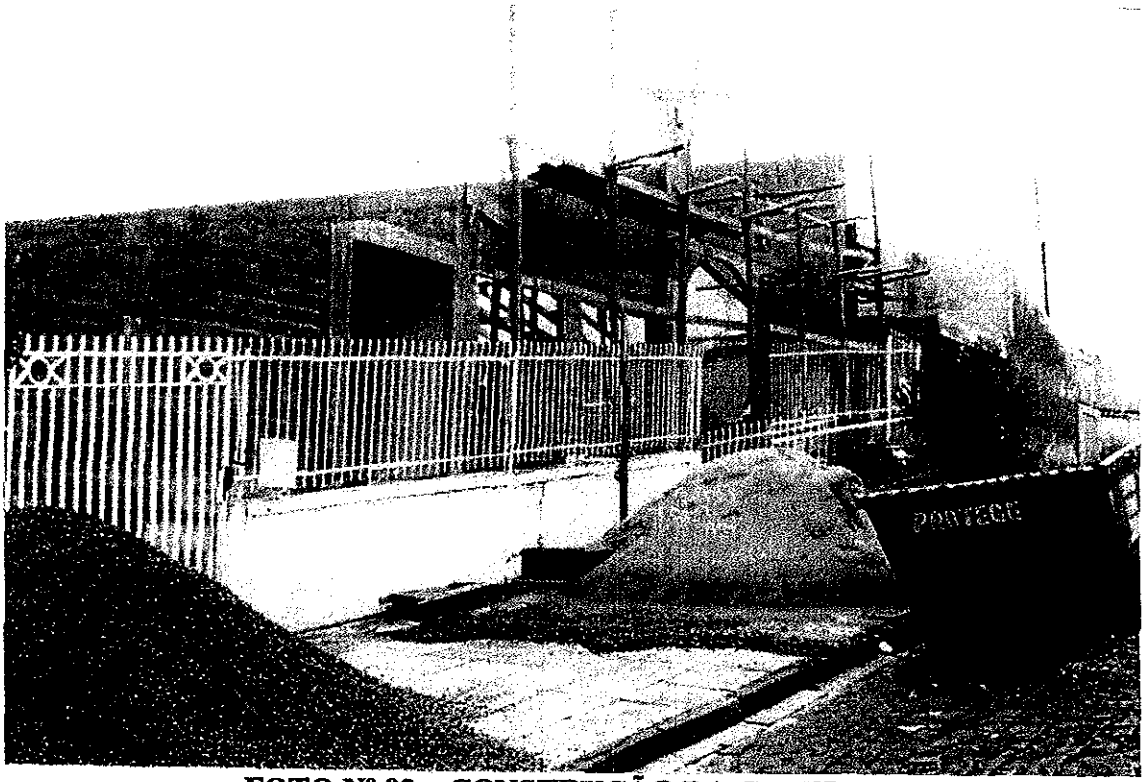


FOTO Nº 02 – CONSTRUÇÃO DA CAPELA

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

33



FOTO Nº 03 – SOLARIUM – ÁREA DE CONVIVÊNCIA EXTERNA

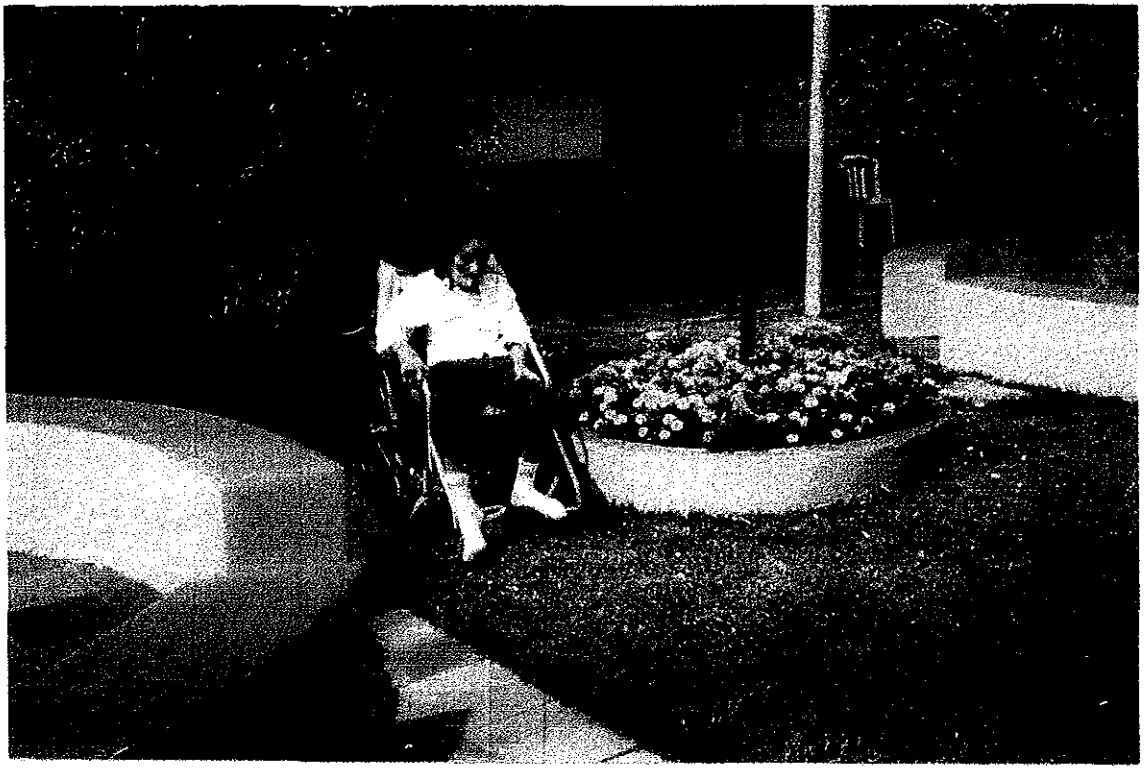


FOTO Nº 04 – SOLARIUM

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

34



FOTO Nº 05 – REFEITÓRIO

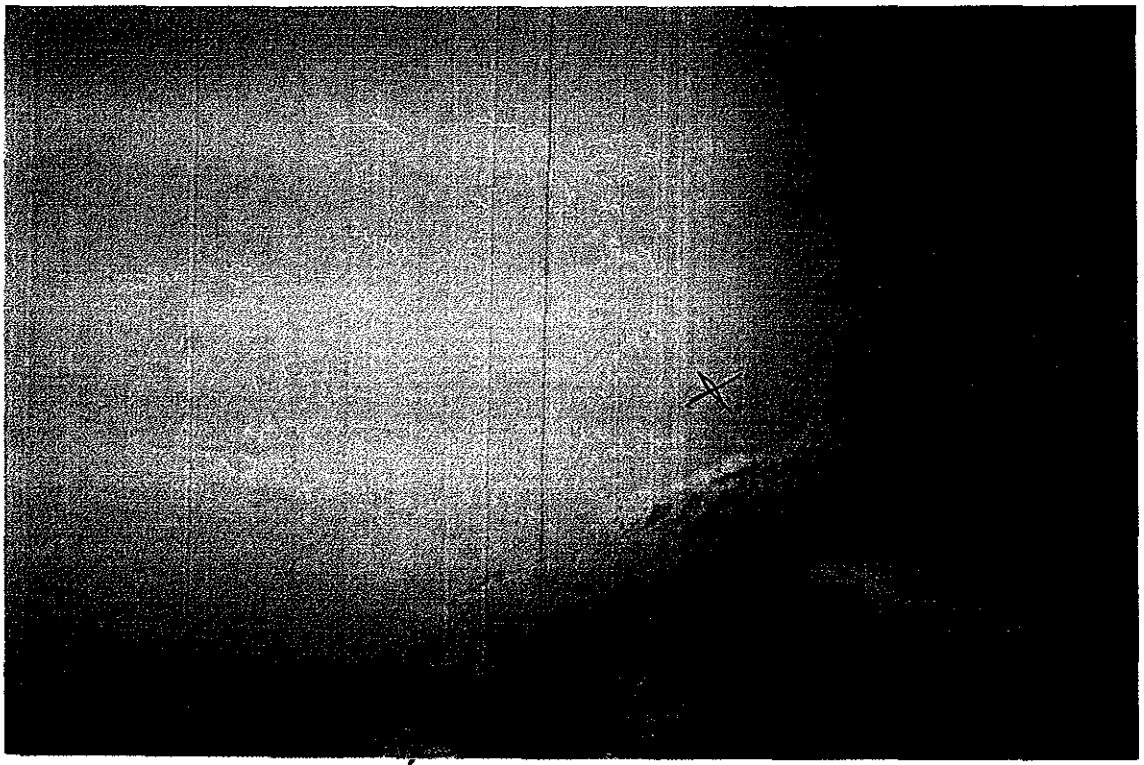


FOTO Nº 06 – DORMITÓRIO IDOSOS – PROBLEMAS NA PINTURA (INFILTRAÇÕES)

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Fls. 35

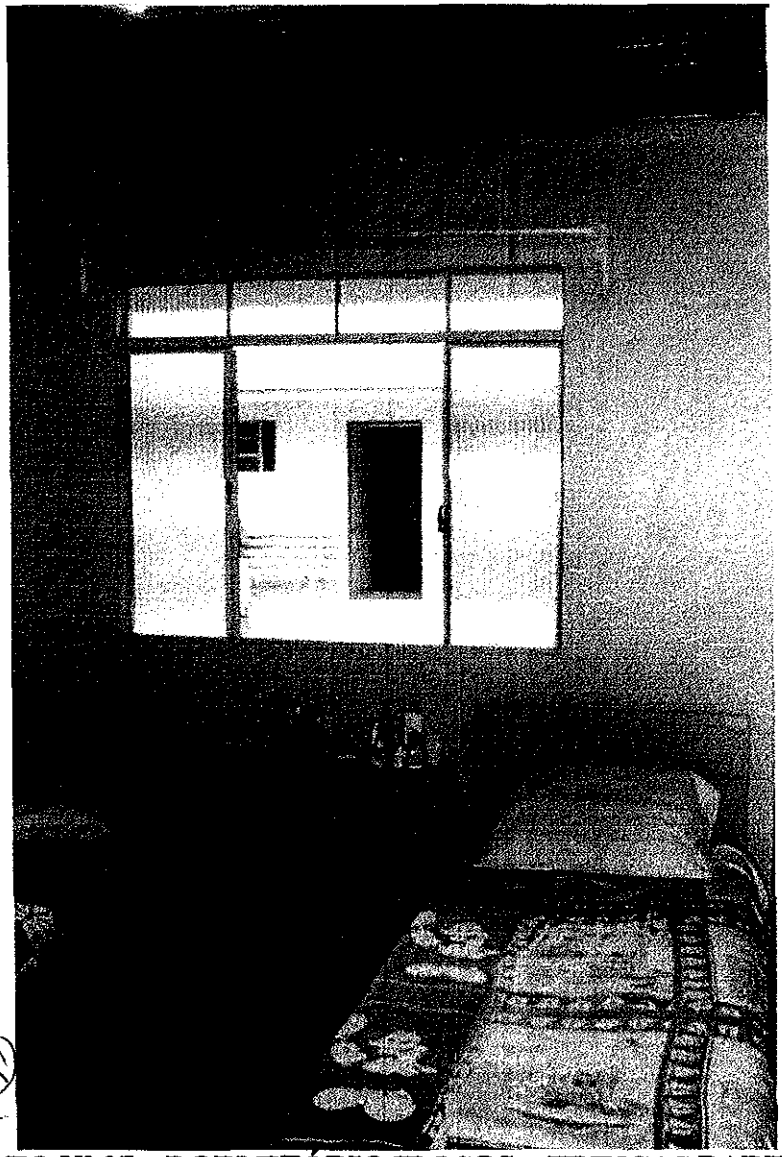


FOTO Nº 07 – DORMITÓRIO IDOSOS – TRINCAS PAREDE

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Fls. 36

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa qua a entidade- LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº. 78.685.518/0001-01, não emprega no seu quadro de funcionários menores de 16(dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, os termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1.988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco Pr. 28 de novembro de 2009

Lar de Idosos S. Vicente de Paulo.
Leonilde Bonamigo- Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

31

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.518/0001-01 MATRIZ		28/04/1988

NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SALGADO FILHO	789	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-390	CADORIN	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **24/11/2009** às **17:27:15** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/11/2009

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

36
Vanessa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade: **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULA DE PATO BRANCO- PR, CNPJ: 10.750.692/0001-49,** está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 14 de abril de 2010.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Cledinéia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

Fls. 39

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.518/0001-01

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO - PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **1038.DNES.8812**
Emitida em **10/06/2009** às **19:20:28**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 024
Servidor

40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:47:59 do dia 13/04/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2010.
Código de controle da certidão: **1C31.A67B.B04D.97AC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

41

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 7057 /2010

EMITIDA EM 14/04/2010

Requerente..:LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO

Cod. Cad....: 2694920
Nome.....:LAR DOS IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
Prop. Posse.:
Endereço....:RUA SALGADO FILHO 789
Bairro.....:PINHEIROS
Lote.....: Quadra..: Apto.:
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....:78.685.518/0001-01
Ativo

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

FINALIDADE:
DIVERSAS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes deste Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, que CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini Bianco passei e digitei a presnete certidão, que, não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes à períodos compreendidos nesta CERTIDÃO e além das já descritas abaixo.

A presente certidão é válida sem rasuras até 14/07/2010, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Total de débitos pendentes á vencer: 244,51

Pato Branco, Pr 14/04/2010

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

42

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6144078-66

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.518/0001-01**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/06/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6144078-66

Emitida Eletronicamente via Internet
13/04/2010 - 10:50:21

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

43

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01
Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2010 a 12/05/2010

Certificação Número: 2010041310480051182941

Informação obtida em 13/04/2010, às 10:48:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Fls. 44

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 034332010-14021060
Nome: LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 78.685.518/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/03/2010.
Válida até 05/09/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

45

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, sediado à rua Salgado Filho, 789, bairro Bancários, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 05, tendo essa inscrição validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, entidade jurídica sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados.

Pato Branco, 16 de junho de 2009.

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

TABELIONATO NOVAES 1º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em teste
Pato Branco 15 JUL 2009
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Rua Tapajós, 50 - Fone (46) 225-5455
85.501-030 - Pato Branco - PR
Lei 13.228 de 19/07/2001
Selo de Autenticidade 2016

Fls. 46
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 276006

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 01

Data Protoc : 27/01/10

Requerente : LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO

Fone :

PATO BRANCO 27 de Janeiro de 2010

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 17:17

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

47

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Vereador Guilherme Sebastião SIlverio, filho de Maria Libera Silverio e Osvaldo Silverio, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.496.346-9 – SSP/PR, expedida em 24 de julho de 1989 e CPF nº 706.615.969-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Alberto Geron nº 84, no Bairro Bortot, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e efeitos legais, que a Lei Municipal nº 905, de 11 de abril de 1990, que declara como utilidade pública o **"Lar de Idosos São Vicente de Paulo"** (CNPJ nº 78.685.518/0001-01), com sede na cidade de Pato Branco, continua em vigor.

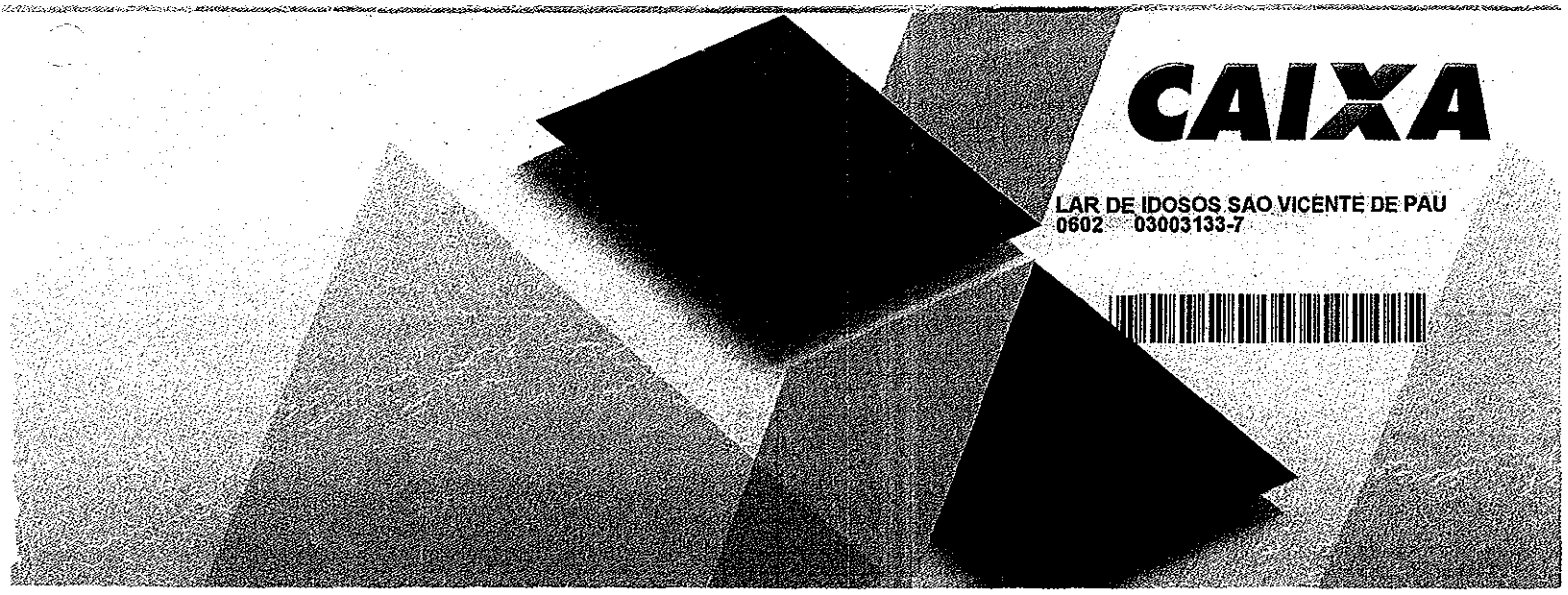
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 10 de junho de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Fls. 48



Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

Ata nº 03/2010

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências desta Secretaria Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre a visita à Casa Familiar Rural e análise dos pedidos de renovação do registro da Casa de Recuperação SOS Vida, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil, Entidade de Atendimento Casa Abrigo Esperança e Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo. Para presidir a reunião, foi convidada a fazer uso da palavra a Assistente Social Sra. Fernanda Merlo que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Presidente do Conselho Sra. Noeli Tomé para que fizesse a leitura do relatório referente à visita à Casa Familiar Rural. Após a apreciação do relatório, os presentes deram seu parecer favorável à renovação do registro. Para os pedidos de renovação de inscrições, o Conselho definiu três comissões para realizarem as visitas. No dia seis de abril, fará a visita à Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Ary Elly Mezzomo, e Flávio Cesar Brinkmann. No dia sete de abril, fará a visita à Casa de Apoio Missão Vida Nova e SOS Vida a Comissão composta pelas Conselheiras Noeli Tomé, Clemair Bertol e Maria Yamamotto; salientamos que essas visitas terão o acompanhamento da Assistente Social Fernanda Merlo. Para o dia quatorze de abril, ficou definido a visita ao Centro de Promoção Humana e Casa Abrigo Esperança e a Comissão composta pelas Conselheiras Marilde Santini, Maria Yamamotto, Noeli Tomé e Clemair Bertol. Nada mais havendo a constar e dando-se por encerrada a reunião, eu, Laila Mara Klaus, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Noeli Tomé, Marilde S. Santini, Lenilda L. Andreguetto, Liliana Oliveira
Liliana Antunes Fernandes Melo

Ata nº 04/2010

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências desta Secretaria Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre o Relatório de Gestão do ano de dois mil e nove e Plano de Ação dois mil e dez; pedidos de Subvenção Social para o ano de dois mil e dez das Entidades Albergue Bom Samaritano, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Fundação Waldery Bertolin, Fundasém, Laar dos Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Proteção à Maternidade - APME, correspondências recebidas, apresentação dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação SOS Vida, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança, avaliação dos pedidos de renovação do registro das entidades Fundosém, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e Albergue Bom Samaritano. Para presidir a reunião foi convidada a fazer uso da palavra a Conselheira Rosemari Dagios, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Assistente Social da Secretaria Sra. Fernanda Merlo para apresentar o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho foram aprovados por unanimidade o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho, passou-se à apreciação dos pedidos de Subvenção pelos presentes, que procederam à análise: Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Subvenção Social aprovada. Associação dos Deficientes Físicos de Rato Branco, valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais),

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rato Branco PR

AUTENTICAÇÃO
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Eiur Espedito Belam Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

Eiur Espedito Belem Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial
AUTENTICAÇÃO
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Panaccena
Notário

subvenção social aprovada, Fundação Walderes Bertolon, valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinqüenta reais), subvenção social aprovada, Fundação Pato Branquense do Idoso - Fundobem, valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), subvenção social aprovada, Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) subvenção social aprovada; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em uma única parcela, subvenção social aprovada. Após os aprovação dos pedidos de subvenção social, passou-se à análise da Correspondência proveniente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Ofício nº 162/2010, através do qual foram solicitadas informações acerca do procedimento adotado para a retirada da União das Associações de Moradores de Bairros do Conselho, conforme deliberação em plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e nove, durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social em que houve a eleição dos representantes da Sociedade Civil e Governo, conforme artigo 2º do Regimento Interno, a União das Associações de Moradores de Bairros perdeu o direito à representatividade e teve a sua cadeira substituída por não haver representantes desta entidade no dia e horário da votação; salienta-se que na época a entidade foi informada sobre a decisão, através do ofício nº 12 datado de oito de julho de dois mil e nove. Contudo, se houver interesse por parte dos representantes, os mesmos poderão participar das reuniões na condição de usuários dos serviços de assistência social. Na seqüência, dando continuidade à reunião, a presidente do Conselho, Sra. Nali Terezinha Tomé, foi convidada a fazer a leitura dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Trabalhadores Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação SOS Vida,

Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança. Após a leitura e apreciação, o Conselho deu seu parecer favorável à renovação dos Cadastros. Para os pedidos de renovação do registro, o Conselho definiu duas comissões de visitas. A comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Mario Yamamotto e Neli Teresinha Tomé farão a visita à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Albergue Bom Samaritano e a comissão composta pelas Conselheiras Silvana Oliveira, Silvana Antoniolli e Zenilda Cordeiro Andreguette farão a visita à Fundo Sém. Nada mais havendo a Constar, eu Leila Mara Klaus, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os demais presentes.

Eliane Antonelli Fernando Merlo
Silvana Aparecida de Oliveira
Mario Yamamotto
Leila Maria Klaus
Neli Teresinha Tomé

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
03 MAIO 2018
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Notário

Lei N 228 de 19/07/2017
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS 03613

Eivr Espedito Belam Junior
CPF 059.840.859-26
Juramentado

Ata nº 03/2010

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências deste Secretario Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre a visita à Casa Familiar Rural e análise dos pedidos de renovação do registro da Casa de Recuperação SOS Vida, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil, Entidade de Atendimento Casa Abrigo Esperança e Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo. Para presidir a reunião, foi convidada a fazer uso da palavra a Assistente Social Sra. Fernanda Merlo que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na seqüência convidou a Presidente do Conselho Sra. Noeli Tomé para que fizesse a leitura do relatório referente à visita à Casa Familiar Rural. Após a apreciação do relatório, os presentes deram seu parecer favorável à renovação do registro. Para os pedidos de renovação de inscrições, o Conselho definiu três comissões para realizarem as visitas. No dia seis de abril, fará a visita à Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, a comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Any Elly Mezzomo, e Kláuio Cesar Brinkmann. No dia sete de abril, fará a visita à Casa de Apoio Missão Vida Nova e SOS Vida a Comissão composta pelas Conselheiras Noeli Tomé, Clemair Bertol e Maria Yamamotto; salientamos que essas visitas terão o acompanhamento da Assistente Social Fernanda Merlo. Para o dia quatorze de abril, ficou definido a visita ao Centro de Promoção Humana e Casa Abrigo Esperança e a comissão composta pelas Conselheiras Marilde Santini, Maria Yamamotto, Noeli Tomé e Clemair Bertol. Nada mais havendo a constar e dando-se por encerrada a reunião, eu, Laide Mara Klaus, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Noeli Tomé, Lenilda L. Andreguetto, Silvana Oliveira

54

Ata nº 04/2010

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, o Conselho esteve reunido nas dependências desta Secretaria Municipal, em sessão ordinária, para deliberar sobre o Relatório de Gestão do ano de dois mil e nove e Plano de Ação dois mil e dez; pedidos de Subvenção Social para o ano de dois mil e dez das Entidades Albergue Bom Samaritano, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Fundação Waldevez Bertolin, Fundasém, Laar dos Idosos São Vicente de Paulo e Associação de Proteção à Maternidade - APAE, correspondências recebidas, apresentação dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação SOS Vida, Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança; avaliação dos pedidos de renovação do registro das entidades Fundosém, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC e Albergue Bom Samaritano. Para presidir a reunião foi convidada a fazer uso da palavra a Conselheira Rosemari Dagios, que iniciou os trabalhos dando boas vindas aos presentes e na sequência convidou a Assistente Social da Secretaria Sra. Fernanda Merlo para apresentar o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho foram aprovados por unanimidade o Relatório de Gestão dois mil e nove e o Plano de Ação dois mil e dez; após apreciação com parecer favorável do Conselho, passou-se à apreciação dos pedidos de Subvenção pelos presentes, que procederam à análise: Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), Subvenção Social aprovada. Associação dos Deficientes Físicos de Rato Branco, valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais),

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rato Branco PR
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena

Eiur Espedito Belani Junior
CPF 058.840.859-25
Juramentado

Eur Expedito Belarm Junior
CPF 059.840.859-25
Juramentado

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO. SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

A Serventia Notarial
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
AUTENTICAÇÃO
03 MAIO 2010
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paracena
Tabelião

86

subvenção social aprovada. Fundação Waldeir Bergoli, valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) divididos em parcelas mensais de R$ 3.450,00 (três mil, quatro centos e cinqüenta reais), subvenção social aprovada. Fundação Pato Branquense do Estar - Fundo Sem, valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) divididos em parcelas mensais de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), subvenção social aprovada; Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em oito parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) subvenção social aprovada; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, valor total de R$ 43.147,44 (quarenta e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) em uma única parcela, subvenção social aprovada. Após os aprovação dos pedidos de subvenção social passou-se à análise da correspondência proveniente da Câmara Municipal de Vereadores, através do Ofício nº 162/2010, através do qual foram solicitadas informações acerca do procedimento adotado para a retirada da União das Associações de Moradores de Bairros do Conselho, conforme deliberação em plenária realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e nove, durante a VIII Conferência Municipal de Assistência Social em que houve a eleição dos representantes da Sociedade Civil e Governo, conforme artigo 2º do Regimento Interno, a União das Associações de Moradores de Bairros perdeu o direito à representatividade e teve a sua cadeira substituída por não haver representantes desta entidade no dia e horário da votação; salienta-se que na época a entidade foi informada sobre a decisão, através do ofício nº 12 datado de oito de julho de dois mil e nove. Contudo, se houver interesse por parte dos representantes, os mesmos poderão participar das reuniões na condição de usuários dos serviços de assistência social. Na seqüência, dando continuidade à reunião, a presidente do Conselho, Sra. Noeli Terezinha Tomé, foi convidada a fazer a leitura dos relatórios de visita às entidades Casa de Apoio Missão Vida Nova, Associação dos Deficientes Físicos da Escola Rocha Pombo, Casa de Recuperação SOS Vida,

Centro de Promoção Humana Infanto Juvenil e Casa Abrigo Esperança. Após a leitura e apreciação, o Conselho deu seu parecer favorável à renovação dos Cadastros. Para os pedidos de renovação do registro, o Conselho definiu duas comissões de visitas. A comissão composta pelos Conselheiros Marilde Santini, Maria Yamamotto e Neli Teresinha Tomé farão a visita à APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados e Albergue Bom Samaritano e a comissão composta pelas Conselheiras Silvana Alicicio, Silvana Antoniolli e Zenilda Cordeiro Andrequette farão a visita à Fundo Sém. Nada mais havendo a constar, eu Leila Mara Klaus, Secretária Executiva do CMAS, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e por todos os demais presentes.

Eliane Antonelli Fernando Merlo
Silvana Aparecida de Oliveira
Maria Yamamotto
Zenilda Cordeiro Andrequette
Neli Teresinha Tomé
Leila Mara Klaus

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Rua Caramuru 327
Pato Branco PR
AUTENTICAÇÃO
03 MAIO 2019
CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
Pedro Ervino Paraginski
Notário

Lei 11.929 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
PARANÁ
SELO DE AUTENTICIDADE
0193613

Eiur Espedito Relani Junior
CPF 058.840.859-25
Juramentado

BrasilTelecom

BRASIL TELECOM S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-905 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz 76.535.764/0001-43
CNPJ 76.535.764/0321-85 I.E. 90.206.136-34

Fatura: 0809.001422394
Contrato: 800.026.773-8
Fatura de Serviços de Telecomunicações
Informações Sobre Conta Telefônica: 103 14
Referência: Set 2008
Período de: 18 Jul 2008 a 17 Ago 2008

00033254

CTC CURITIBA/PR PL 08
NELSO LUIZ ARGENTA
R PEDRO RAMIRES DE MELLO 00873
BAIRRO CENTRO
85502-050 PATO BRANCO - PR

Telefone: 46 3225-8684

Vencimento: 04 Set 2008

Total a Pagar: R$ 108,30

Pagamento após o vencimento terá multa de 2% e juros de 1% a.m. O não pagamento implicará na aplicação das ações previstas na resolução 426 - ANATEL

36050937833319300000023960202608O8

Histórico de contas anteriores

Junho : R$ 81,77	Julho : R$ 168,59	Agosto : R$ 170,35	Média: R$ 140,23

Resumo da Conta Impostos Incluídos Total









L49873 -L19

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
NELSO LUIZ ARGENTA

DATA DE NASCIMENTO 19/06/1955
Nº INSCRIÇÃO 00837139106-39
ZONA 073
SEÇÃO Servidor

MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO - PR
DATA DE EMISSÃO 19/04/2004

JUIZ ELEITORAL

Município de Pato Branco
Fls. 23
01

Fls. 58
Visto

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Abril de 2010

CERTIFICO que a instituição LAR DE IDOSOS SAO VICENTE DE PAULO, CNPJ 78.685.518/0001-01, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 5 de Julho de 1994, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2008, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 22 de Julho de 2009.

Código de controle da certidão - 315A32.506754.436763.694F38.3D78

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

59

LAR DE IDOSOS

da Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 30-09-89 CNPJ 78 685 518/0001.01

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede a rua SALGADO Filho 789 na cidade de Pato Branco Pr., inscrito no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, encontra-se em pleno funcionamento desde setembro de 1989,(20 anos) e não remunera membros da Diretoria, não distribui lucros, vantagens ou benefícios a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Pato Branco, 28 de novembro de 2009.

JOÃO BUENO

ALVINO CAMARGO

Rua Salgado filho,789 Bairro pinheiros Fone (46) 3224-[illegible]93
85504-390 Pato Branco Paraná

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2010

Através do **Projeto Lei nº 109/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica.*

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria de Ação Social e Cidadania – Departamento da Criança e Adolescente – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais) que deduzida a subvenção concedida pelo projeto nº107/2010 e 108/2010 resta um saldo ainda de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Conforme análise, foram anexados ao Projeto os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 14/07/2010;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6144078-66 com validade até 12/06/2010;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 10/10/2010;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 12/05/2010 **(vencida);**
13. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 05/09/2010;
14. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com vencimento em 16/06/2011**;**

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados alguns documentos ou estavam vencidos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Lei Municipal nº 905 de 11 de abril de 1990, que declara de utilidade pública municipal a entidade;
2. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 03/06/2010;

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Indicamos ainda que quando da redação final do projeto se observe a colocação da fonte indicativa da dotação orçamentária utilizada, que neste projeto conforme contadoria da Prefeitura Municipal é **"528"**.

Feitas as considerações e depois de anexados os documentos faltantes somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 25 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

Fls. 64

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685518/0001-01
Razão Social: LAR IDOSOS SAO VICENTE PAULO
Endereço: RUA SALGADO FILHO 789 / CADORIN / PATO BRANCO / PR / 85504-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2010 a 03/06/2010

Certificação Número: 2010050516051029451510

Informação obtida em 21/05/2010, às 15:07:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fls. 65

LEI Nº 905/90

DATA: 11 de abril de 1990.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o "Lar dos Idosos São Vicente de Paulo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Pato Branco, em 11 de abril de 1990.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Fls 66

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2010

Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
nidade Orcamentaria: 09.02 DEPARTAMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
08.243.0023.5.002.000	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					100.000,00
	Construcao e Manutencao do Centro da Crianca					
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	511	Investimentc	01510	100.000,00	
08.243.0023.6.001.000	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					63.000,00
	Manutecao e implementacao do Programa Bolsa Familia					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	512	Fiscal	31747	10.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	513	Fiscal	31747	5.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	514	Fiscal	31747	13.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	515	Investimentc	31747	35.000,00	
08.243.0023.6.003.000	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					921.000,00
	Manutencao das atividades da crianca e do adolescente					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	516	Fiscal	01000	350.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	517	Fiscal	01000	74.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	518	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	519	Fiscal	01000	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	520	Fiscal	01000	150.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	521	Seguridade	51880	15.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	522	Fiscal	01000	2.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	523	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	524	Seguridade	01000	100.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	525	Fiscal	51880	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	526	Investimentc	01510	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	527	Seguridade	51880	25.000,00	
08.243.0023.6.004.000	Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					668.500,00
	Manutencao das atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	528	Fiscal	01000	342.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	529	Fiscal	31751	20.000,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	530	Fiscal	31752	41.500,00	
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	531	Fiscal	31753	44.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	532	Fiscal	01000	100.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	533	Fiscal	31751	121.000,00	
08.243.0023.6.005.000	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					10.000,00
	Manter o Conselho da Crianca e do Adolescente					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	534	Fiscal	01000	10.000,00	

Fls. 67 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 109/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 109/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social ao **Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao atendimento desta instituição que tem como objetivo social o de prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes do município de Pato Branco.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, e ainda, disciplinada pelos artigos 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

Protocolo Geral -31-Mai-2010-13:56-007043-1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 31 de maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

Autoriza conceder **Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	**Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 69

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Lar de Idosos São Vicente de Paulo,** CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Leonilde Giacomelli Bonamigo** portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 656, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada

exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	**Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania**
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

72

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

73

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

74

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**09.00** **Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania** 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 08.243.0023.6.004 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4912 | EDIÇÃO REGIONAL |

Prefeitura deverá gastar mais de R$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R$ 25 em 2003 para R$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigências da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R$ 100 mil em subvenções

ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem
Fundação Walderez Bertolin (Unati– Fadep)
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S VIDA
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná.

Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R$ 45 mil divididos em seis parcelas de R$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R$ 7 mil divididos em oito parcelas de R$ 875,00.

Comente esta matéria:
opiniao@diariodosudoeste.com.br

Câmara Mun. Fls. 16

77
Vinicius

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.394 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza conceder Subvenção Social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas de manutenção ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09.00	Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 18/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo, CNPJ/MF nº 78.685.518/0001-01, localizado na Rua Salgado Filho, nº 789, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora Leonilde Giacomelli Bonamigo portador do RG nº 1.722.094-SSP/PR e do CPF/MF nº 285.350.659-20, residente na Rua Tapajós, nº 658, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes, mantendo-se exclusivamente com recursos obtidos junto à comunidade. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e tugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações;

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 104, conta corrente nº 03003133-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00	Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania
09.02	Departamento da Criança e Adolescente
08.243.0023.6.004	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais (528)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

78

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

LEONILDE GIACOMELLI BONAMIGO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 18/2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para prestar assistência material e espiritual aos idosos carentes.
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.00 Secr. Mun. de Ação Social e Cidadania 09.02 Departamento da Criança e Adolescente 08.243.0023.6.004 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (528)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 28 de junho de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

PROJETO DE LEI Nº 109/2010

MENSAGEM Nº: 60/2010

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 109/2010

SÚMULA: Autoriza conceder **subvenção social ao Lar de Idosos São Vicente de Paulo.** (de 1º de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2010, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 244/2010

Lei nº 3394, de 28 de junho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4919, do dia 3 de julho de 2010